



PARECER JURÍDICO

DISPENSA Nº 001/2025

PROC. ADM Nº 004/2025

PARECER JURÍDICO Nº 004/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A COMPRA DE PNEUS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A COMPRA DE PNEUS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder a análise de legalidade, formalidade e adequação do processo licitatório de Dispensa de Licitação para aquisição de pneus para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A COMPRA DE PNEUS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

É o relatório, passa-se à análise e conclusão.

DA APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade do procedimento, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos



pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente processo, objetiva a aquisição direta de produtos por dispensa de licitação em razão do valor, reconhecida pela Legislação específica nos moldes do artigo 75, II da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) pelo Decreto nº 12.343/2024). [...]

O processo em análise apresenta valor condizente com o enquadramento legal. Caracterizado pela compra de bens de consumo, prevista no referido inciso.

DO CASO EM APREÇO

O Objeto do processo de dispensa de licitação em apreço é a AQUISIÇÃO de pneus para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A COMPRA DE PNEUS, PARA A SECRETARIA



MUNICIPAL DE SAÚDE DE AXIXÁ DO TOCANTINS, com uma previsão de dispêndio dentro do limite atualizado do valor definido no citado artigo, devidamente previsto no ETP, Termo de Referência e Edital, autorizando, dessa forma, a Dispensa de Licitação.

Ademais, o processo apresenta Estudo Técnico Preliminar que o acompanha e Termo de Referência a ser publicado contendo as especificações, necessidades e justificativas para a compra, bem como todos os critérios necessários para a participação dos interessados e suas habilitações.

DA CONCLUSÃO

Analisados todos os critérios e requisitos da Dispensa de Licitação prevista na Legislação específica, bem como sua previsibilidade na Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, não se vislumbra eventual ilegalidade no processo de dispensa licitatória em comento, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a Lei n. 14.133/2021 e o Decreto nº 12.343/2024.

Verificada a formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, após encerramento da instrução, deverá a autoridade competente promover a divulgação do edital de dispensa de licitação, nos moldes dos artigos 53, § 3º e 54 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo nos seus demais termos, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

É o parecer.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Axixá do Tocantins TO, 20 de janeiro de 2025.

Thaislane Rithelle Madeira Oliveira
ADVOGADA
OAB TO 9871